

**PORTARIA AP Nº 3.400 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/1315036 E SISPREV Nº 2023.04.3178P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Vencimento Decisão Judicial SISPEMB, referente ao acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará-SISPEMB/PA, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, mat. nº 3279766/1, na função de Vigilante, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.579,12 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais, e doze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada- Encarregado de Estação Rodoviária (FG-4) - 80%	133,55
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	967,17
Total de Proventos	2.579,12

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1027220**

**PORTARIA AP Nº 3.408 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2017/463429 E SISPREV Nº 2023.04.3187P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; Vencimento Decisão Judicial SISPEMB, referente ao acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará-SISPEMB/PA, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ANTONIO MARIA LOURINHO PANTOJA, mat. nº 79634/1, no cargo de Odontólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.623,89 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais, oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação de Escolaridade - 80%	1.839,97
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	246,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	2.483,96
Total de Proventos	6.623,89

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1027224**

**PORTARIA AP Nº 2658 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA – PROCESSO PAE nº 2023/411257 E SISPREV Nº 2023.01.3188P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com alterações da Lei Complementar nº 128/2020, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016 e 128/2020, MARIA TARCISIA PINHEIRO CHAGAS, mat. nº 270091/3, no cargo de nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.862,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60,00% sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 4.383,61)	R\$ 2.630,16
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (10/2021 a 01/2023)	R\$ 2.862,75
Total de Proventos	R\$ 2.862,75

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 28/10/2021 data em que a servidora completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta PORTARIA contarão a partir de 01/01/2024 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1027229**

**PORTARIA PS Nº 3.348 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/712736.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reincluir no benefício de pensão por morte, a beneficiária AQUILA VITÓRIA SILVA BARBOSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/712736, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA RAIMUNDA MERCEDES DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$2.744,34 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 25, 29, 30, caput e §2º e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 44/2003.

I.2 – 50% em favor de AQUILA VITÓRIA SILVA BARBOSA, na condição de filha menor, no valor de R\$2.744,34 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 29, 30, caput e §2º, e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 44/2003, sob a forma de quitação definitiva no período de 21/06/2023 a 04/12/2023.

Perfazendo o total de R\$5.488,68 (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marinaldo Barbosa Paozinho, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, mat. nº 5131979/1, falecido em 22/09/2003.

II – A reinclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (21/06/2023), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1027231**

**PORTARIA AP Nº 3.372 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/132484 E SISPREV Nº 2023.04.3174P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; PORTARIA nº 296/2013-GS/SEDUC (publicada no DOE de 14.03.2013) c/c Ofício nº 541/2012 - SAGE/SEDUC c/c processo nº 2018/137842; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIO SANTOS CORREA, mat. nº 465593/1, no cargo de Professor Classe I, nível L, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.573,70 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado: